



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Termo de cessão de uso de bem público

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Cristo, por seu prefeito, Adair Philippsen, aqui denominado cedente, e, de outro lado, Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, CNPJ nº 02.749.627/0001-75, com sede na rua Padre Augusto, 493, nesta cidade, por sua presidente, Jacinta Ruedell, denominada cessionária, acordam celebrar o presente termo, autorizados pela Lei Municipal nº 3.915/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto:

O presente termo objetiva a cessão, a título gratuito, de fração, com 16 metros de frente por 25 metros de fundos, do Parque de Exposições José Reinoldo Sttefen para construção da sede própria da cessionária.

Prazo:

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

Obrigações da cessionária:

Constituem obrigações da cessionária:

- a) seguir, na arquitetura da construção, o estilo germânico, com fachada em enxaimel, e obedecer ao disposto no Código de Obras, inclusive com aprovação do projeto arquitetônico pelo Departamento de Infraestrutura do cedente e obtenção de licença de funcionamento;
- b) iniciar a edificação das instalações físicas em, no máximo, 6 (seis) meses e concluir em, no máximo, 1 (um) ano, a contar da assinatura deste termo;
- c) conservar e manter o imóvel como se fosse de sua propriedade, mantendo-o limpo e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso do bem;
- d) adimplir as despesas de manutenção do imóvel cedido, inclusive as de água, energia elétrica e outras, providenciando a individualização de medidores junto às



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CNPJ 87.612.818/0001-43

concessionárias dos respectivos serviços, cabendo-lhe ainda atender tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao cedente com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;

e) não dar destinação diversa da prevista na Lei Municipal nº 3.915/2017 e nem doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros a área com que será beneficiada ou a construção que edificar;

f) permitir a utilização da construção pelo cedente quando este promover exposições no parque, mediante prévio aviso, para servir de recepção a visitantes e autoridades, caso em que correrão por conta do cedente as despesas com consumo de energia elétrica e água, bem como de eventuais danos provocados à construção;

g) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros para obtenção do alvará correspondente;

h) responsabilizar-se pela guarda e vigilância e levar ao conhecimento do cedente toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

i) preservar a fauna e a flora local e recolher os resíduos oriundos do uso.

Revogação e destinação da construção:

O inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula anterior ou a extinção ou encerramento das atividades da cessionária acarretará a revogação desta cessão.

Revogada a cessão, a construção será incorporada ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a cessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fiscalização:

O cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem. Essa fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier àquele.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Casos omissos:


Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

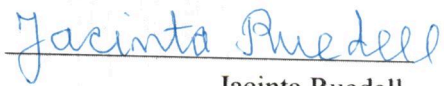
Do foro:

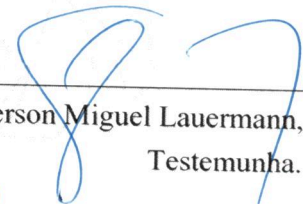
As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santo Cristo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

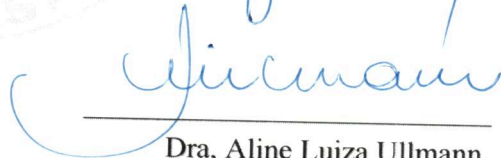
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este termo, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, 28 de junho de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.


Jacinta Ruedell,
Pela cessionária.


Gerson Miguel Lauermann,
Testemunha.


Dra, Aline Luiza Ullmann,
Testemunha.